



REGULAMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNILICUNGO

Aprovado pela Resolução Nº 02/CUL/2020, de 09 de Outubro de 2020

Beira

2020

REGULAMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E NATUREZA, MISSÃO, VISÃO, OBJECTO, ÂMBITO, FINALIDADES, OBJECTIVOS, FUNÇÕES E PRORROGATIVAS

Artigo 1

Denominação e Natureza

1. A Faculdade de Educação, doravante designada por FE, é uma unidade académica primária da Universidade Licungo (UniLicungo) vocacionada a formação de professores e profissionais de Educação e Psicologia, que se ocupa do Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação, e Aprendizagem envolvendo a interacção de vários Departamentos Académicos e a provisão de ensino conducente à obtenção de um grau ou diploma.
2. A FE goza de autonomia pedagógico-científica, regulamentar, disciplinar no âmbito dos cursos e programas que lecciona e de autonomia administrativa em relação aos seus recursos no âmbito da legislação aplicável.
3. FE tem a sua sede na Cidade de Quelimane, no Campus de Coalane.

Artigo 2

Missão e Visão

1. **Missão** - Formação de professores e profissionais de Educação, Psicologia e Educação Vocacional, para expandir os domínios do conhecimento científico e tecnológico, com competência de transferi-lo para a sociedade, mediante actividades de investigação e desenvolvimento de uma cultura de aprendizagem permanente.
2. **Visão** - Ser uma Unidade Académica de excelência na formação, investigação e extensão de referência nacional, regional e internacional no saber teórico-prático na área de Educação e afins.

Artigo 3

Objecto

O presente regulamento estabelece a organização da FE, bem como o seu funcionamento.



Artigo 4

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se à FE para o qual constitui norma fundamental.
2. O regulamento da FE está em conformidade com outras normas em vigor na UniLicungo.

Artigo 5

Finalidades

A FE como Unidade Orgânica de Ensino, Pesquisa e Extensão tem por finalidade:

- a) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico;
- b) Formar professores, formadores de formadores de educação vocacional, profissionais em psicologia e de diferentes áreas de conhecimento, capazes de se integrarem no mercado de trabalho de forma competitiva e participarem no desenvolvimento sustentável do País;
- c) Proporcionar espaços de Pesquisa Científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e da criação e difusão do saber;
- d) Promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e culturais que constituem patrimônio da humanidade através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- e) Assegurar a necessidade de aperfeiçoamento cultural e profissional permanentes, integrando e sistematizando os conhecimentos adquiridos sempre em observância da ética e deontologia profissionais ao serviço do bem-estar da sociedade;
- f) Estimular a resolução dos problemas das comunidades e estabelecer com estas uma relação de reciprocidade, através da democratização do conhecimento científico;

Artigo 6

Objectivos e Funções Gerais

1. A FE cumpre os objectivos gerais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Prestação de Serviços.
2. Para a materialização dos objectivos em alusão, a FE cumpre com as seguintes funções:
 - a) Formar professores, formadores de formadores de educação vocacional, profissionais em psicologia e nas diferentes áreas de conhecimento com excelência científica, pedagógica, técnica, humana, e inovação;
 - b) Desenvolver o sentido de pertença institucional baseado na consciência deontológica, brio profissional e humanização na prestação dos serviços da Educação;

- c) Promover acções de actualização do conhecimento dos profissionais efectivos e dos graduados, de acordo com o desenvolvimento da ciência, técnica e das demandas da sociedade;
- d) Incentivar à Investigação Científica, priorizando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia para a resolução dos problemas do País;
- e) Realizar actividades de Extensão e Prestação de Serviços à comunidade;
- f) Estabelecimento de intercâmbio científico, tecnológico e cultural com instituições nacionais e internacionais.

Artigo 7

Prorrogativas

1. A FE goza da autonomia pedagógico-científica, regulamentar e disciplinar no âmbito dos cursos que lecciona e de autonomia administrativa, em relação aos seus próprios recursos, de acordo com a legislação aplicável.
2. No âmbito da sua autonomia académica a FE ministra também cursos de curta duração que conferem a certificação A, B e C dos gestores e formadores de instituições de educação profissional baseado em competências.

CAPÍTULO II

AUTONOMIA CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, REGULAMENTAR E DISCIPLINAR

Artigo 8

Autonomia Científica

1. No exercício da autonomia científica, a FE define, planifica e executa, de acordo com as suas necessidades e prioridades, a formação, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços afins à comunidade, em que se envolvam institucionalmente, nos termos da lei.
2. A autonomia científica da Faculdade de Educação confere-lhe as competências de actuar nos domínios e aspectos seguintes:
 - a) Política nacional de educação e em matéria de ciência, tecnologias educativas e cultura;
 - b) Promover actividades de estudo, pesquisa, extensão, inovação e disseminação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea, no quadro do princípio da ligação universidade-comunidade, como *práxis* institucional;

- c) Produção do conhecimento, de acordo com os padrões de rigor da comunidade científica internacional, salvaguardando a ética da pesquisa;
- d) Garantia do respeito ao direito autorais no concernente à matéria de propriedade intelectual e tecnológica.

Artigo 9

Autonomia Pedagógica

No quadro do exercício da autonomia pedagógica, a FE pode, nos termos legais, propor:

- a) A criação, revisão, reformulação e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b) A criação, revisão, reformulação e extinção dos *curricula* dos cursos da FE;
- c) Os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;
- d) As regras de acesso à formação de Graduação, Pós-Graduação e elaborar os planos de estudo dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências e elaboração dos planos;
- e) A atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

Artigo 10

Autonomia Administrativa

1. No âmbito da autonomia administrativa, nos termos da lei, compete a FE seleccionar, atrair e desenvolver docentes e investigadores (nacionais e estrangeiros), bem como a de outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento, propondo a vinculação com a UniLicungo;

Artigo 11

Autonomia de Gestão Patrimonial e Financeira

A FE goza, nos termos dos estatutos da UniLicungo e da Lei de autonomia de gestão patrimonial e financeira, relativamente aos seus recursos arrecadados, cabendo a esta propor à aprovação



superior o percentual a ficar retido na respectiva Unidade para cobrir as despesas por ela planificadas, como reforço aos fundos do Tesouro Público e da própria Universidade.

Artigo 12

Autonomia Regulamentar

Nos termos da Lei e dos Estatutos da UniLicungo, a FE:

- a) Elabora o seu regulamento, e
- b) Aprova, altera ou suspende os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços.

Artigo 13

Autonomia Disciplinar

A FE goza de autonomia disciplinar para o exercício do poder disciplinar sobre o pessoal a si afecto, bem como do pessoal contratado.

Artigo 14

Limites de exercício

A autonomia da FE, referida neste regulamento, não retira a prestação de contas, tutela, fiscalização ou auditoria dos órgãos centrais, bem como a avaliação externa, nos termos da Lei.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Artigo 15

Organização da Faculdade de Educação

A FE estrutura-se em órgãos.



SECÇÃO I

ÓRGÃOS

Artigo 16

1. A gestão da FE é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Faculdade;
- b) Director da Faculdade;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Científico.

SECÇÃO II

CONSELHO DE FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Artigo 17

Definição

O Conselho da FE é o órgão superior, deliberativo, regulador e consultivo.

Artigo 18

Composição e Presidência

1. O Conselho da FE tem a seguinte composição:

- a) Director da Faculdade;
- b) Directores Adjuntos para Graduação e para Pós-Graduação;
- c) Chefes de Departamentos Académicos;
- d) Chefe de Departamento Administrativo;
- e) Um (1) representante dos Coordenadores dos Grupos de Pesquisa;
- f) Três (3) representantes dos Directores dos Cursos;
- g) Três (3) representantes de Docentes;
- h) Três (3) representantes de Discentes do Graduação dos quais um (1) do Ensino à Distância;
- i) Dois (2) representantes de Discentes da Pós-Graduação;
- j) Um (1) representante do Pessoal Técnico Administrativo;
- k) Um (1) representante de instituições relevantes em que a FE actua ou individualidades representantes das áreas de formação;
- l) Dois (2) professores convidados, dos quais um jubilado na FE;

/AS

- m) Um Professor Catedrático.
- 2. Compete ao Director da Faculdade presidir o Conselho da Faculdade, dispondo-se para o efeito, de voto de qualidade.
- 3. A indicação dos representantes referidos nas alíneas e), f), g), h), i), j) e k) do número 1, será feita nos sectores da sua proveniência.
- 4. Os representantes referidos na alínea l), m) e n) do nº 1, são convidados pelo Director da Faculdade de Educação sob proposta do Conselho de Direcção.
- 5. Os membros do Conselho de Faculdade de Educação exercem funções por um período de três (3) anos, mantendo-se em funções até a tomada de posse de novos membros.

Artigo 19

Secretariado

- 1. Os órgãos são apoiados por um secretariado.
- 2. O secretariado é dirigido por um dos secretários dos órgãos
- 3. Compete ao Secretariado dos órgãos o seguinte:
 - a) Apoiar os órgãos no exercício das suas funções;
 - b) Secretariar e manter um registo orgânico de deliberações, resoluções, actas, síntese e demais actos dos órgãos,
 - c) Divulgar internamente os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
 - d) Prestar informações regulares ao Director da Faculdade sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatório dos órgãos;
 - e) Assegurar outras actividades incumbidas pelos dirigentes.

Artigo 20

Competências

- 1. Compete ao Conselho da FE, além de outras matérias previstas na Lei e nos Estatutos da UniLicungo, o seguinte:
 - a) Garantir a qualidade do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, e aprovar medidas para a sua contínua elevação;
 - b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;

- c) Propor modificações aos *curricula* dos cursos da FE, dando parecer sobre criação e extinção destes;
 - d) Apreciar as actividades de pesquisa, Extensão e Inovação realizadas na Faculdade de Educação e aprovar eixos prioritários e medidas para o seu desenvolvimento;
 - e) Conceber a proposta, aos órgãos superiores, do plano de desenvolvimento do pessoal da FE e observar alterações necessárias aos regulamentos da Universidade;
 - f) Propor aos órgãos superiores alterações e/ou mobilidade da estrutura orgânica e quadro de pessoal da FE;
 - g) Propor ao Conselho Académico a concessão de títulos honoríficos;
 - h) Apresentar ao Reitor o candidato eleito para a nomeação do Director da FE.
2. Deliberar, sobre os pontos constantes da agenda e quaisquer outros assuntos afins apresentados pelo Director, ou por qualquer dos seus membros.
3. As deliberações referidas no número anterior são tomadas por 1/3 dos membros presentes.

Artigo 21

Reuniões

1. A periodicidade ordinária da reunião do Conselho da FE tem lugar uma (1) vez em cada semestre.
2. A reunião extraordinária do Conselho da Faculdade acontece, sempre que convocada pelo seu presidente, ou por 1/3 dos seus membros, com a antecedência mínima de sete (7) dias úteis.
3. A decisão da reunião do Conselho da FE é ratificada, em primeira convocatória, com a maioria de 2/3 dos seus membros.
4. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho reunirá dez (10) dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros presentes.

SECÇÃO III

DIRECTOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Artigo 22

Nomeação e Mandato

1. A nomeação do Director da FE é da exclusiva competência do Reitor da UniLicungo;
2. O Director da FE é um órgão que dirige a Unidade Orgânica e presta contas ao Conselho, regendo-se pelos Estatutos e Regulamentos da UniLicungo e da Faculdade de Educação;

3. O mandato do Director da FE é de três (3) anos, podendo ser renovado uma (1) vez;
4. O Director que tenha sido eleito duas (2) vezes consecutivas só pode candidatar-se a eleições da Faculdade três (3) anos após o último mandato;
5. O Director da FE é coadjuvado por Directores Adjuntos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 23

Elegibilidade

1. É elegível à Director da Faculdade de Educação o cidadão que:
 - a) Tenha a nacionalidade moçambicana;
 - b) Esteja em pleno gozo dos direitos civis;
 - c) Tenha o grau académico de Doutor, ter cinco (5) anos de experiência de docência em Instituição de Ensino Superior, com média de classificação na avaliação de desempenho, nos últimos dois (2) anos, não inferior a Bom; ou
 - d) Esteja enquadrado na carreira de Investigação Científica, com experiência de ensino em Instituição de Ensino Superior, por cinco (5) anos, com média de classificação na avaliação de desempenho, nos últimos dois (2) anos, não inferior a Bom; ou
 - e) Esteja enquadrado na carreira de Docente Universitário, com classificação de desempenho não inferior a Bom, nos últimos dois (2) anos; ou
 - f) Possua, pelo menos, o grau de Mestre, com experiência de docência em Instituição de Ensino Superior de pelo menos dez (10) anos e com classificação de desempenho não inferior a Bom, nos últimos dois (2) anos.

Artigo 24

Competências

São competências do Director da FE as seguintes:

- a) Superintender o funcionamento da FE, garantindo a continuidade das actividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- b) Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos da FE;
- c) Convocar eleições dos órgãos da FE;
- d) Submeter à homologação do Conselho da FE as indicações de nomes de representantes de docentes nos órgãos superiores da Universidade, bem como os nomes dos directores de cursos de graduação e da Pós-Graduação e coordenadores dos grupos de Pesquisa ou investigação;

- e) Propor ao Conselho da FE as linhas gerais de desenvolvimento, os planos, orçamentos e os relatórios anuais de actividades e de contas da Faculdade;
- f) Nomear os membros da Comissão de Auto-Avaliação da Faculdade de Educação;
- g) Garantir o capital humano, financeiro e patrimonial sob a responsabilidade da Faculdade de Educação;
- h) Propor convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e projectos de interesse da FE;
- i) Designar comissões de revisão de menções de estudantes;
- j) Presidir a eleição do Conselho Editorial da FE, bem como tornar públicas as suas deliberações;
- k) Indicar os membros das comissões de monitoria dos Programas de Graduação e Pós-Graduação, e seus presidentes e submeter à sua homologação ao Reitor;
- l) Velar pelo cumprimento das atribuições administrativas do corpo docente e pessoal técnico administrativo da Faculdade de Educação;
- m) Propor o plano global de formação do pessoal, a política da proficiência em línguas, bem como demais incumbências definidas no acto de direcção;
- n) Submeter para apreciação do Conselho da Faculdade de Educação casos urgentes;
- o) Homologar os resultados de avaliação do desempenho dos Chefes de Departamento Académico e Administrativo, Chefes de Repartição Docentes, Pessoal Técnico Administrativo da FE;
- p) Propor a criação, modificação ou extinção dos Departamentos Académicos e repartições académicas ao Conselho da FE;
- q) Propor ao Conselho Científico os membros do Colegiado da Faculdade de Educação.

SECÇÃO IV

DIRECTORES ADJUNTOS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Artigo 25

Designação

1. No exercício das suas funções, o Director da FE faz-se coadjuvar pelos:
 - a) Director-Adjunto para a Graduação;
 - b) Director-Adjunto para Pós-Graduação; e
 - c) Chefe do Departamento Administrativo.

38

2. Os Directores Adjuntos e Chefes de Departamentos são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade.
3. O Director pode delegar algumas das suas competências aos Directores-Adjuntos.

Artigo 26

Elegibilidade

1. São elegíveis à Directores Adjuntos da Faculdade de Educação os cidadãos moçambicanos que cumulativamente:
 - a) Tenham a nacionalidade originária e não possuam outra nacionalidade;
 - b) Estejam em pleno gozo dos direitos civis;
 - c) Tenham o grau académico de Doutor, com pelo menos cinco (5) anos de experiência de docência em Instituição de Ensino Superior, com média de classificação na avaliação de desempenho, nos últimos dois (2) anos, não inferior a Bom;
 - d) Estejam enquadrados na carreira de investigação científica, com experiência de ensino em Instituição de Ensino Superior, por cinco (5) anos, com média de classificação na avaliação do desempenho, nos últimos dois (2) anos, não inferior a Bom;
 - e) Estejam enquadrados na carreira de Docente Universitário, no mínimo na categoria de Professor Auxiliar, com classificação de desempenho não inferior a Bom, nos últimos dois (2) anos.
 - f) Possuam, pelo menos, o grau de Mestre, com 10 anos de experiência de administração pública dos quais 5 na direcção e 6 de chefia na administração pública e com classificação de desempenho não inferior a Bom, nos últimos dois (2) anos.

Artigo 27

Director-Adjunto para a Graduação

1. O Director-Adjunto para a Graduação apoia e assessorá o Director da FE na gestão académica e administrativa dos cursos de licenciatura.
2. O Director-Adjunto para a Graduação tem as seguintes funções:
 - a) Garantir o funcionamento dos cursos de graduação, em conformidade com a Lei e demais Regulamentos da UniLicungo;
 - b) Dirigir e controlar a elaboração e implementação dos planos pedagógicos e científicos dos Departamentos Académicos relacionados com os cursos de graduação;
 - c) Coordenar o processo de divulgação dos cursos de graduação, incluindo a admissão de estudantes ao curso, tendo em conta as orientações da Reitoria;

- d) Controlar a aplicação do Regulamento Académico dos cursos de graduação;
 - e) Coordenar as actividades de natureza curricular dos cursos de graduação;
 - f) Supervisionar a preparação e revisão dos cursos de graduação em coordenação com os Departamentos Académicos;
 - g) Elaborar o relatório pedagógico da área de graduação;
 - h) Superintender, as actividades do Registo Académico de cursos de graduação;
 - i) Homologar a relação do corpo docente proposto pelas Repartições Académicas (direcções de cursos) para a leccionação das disciplinas na graduação;
 - j) Coordenar o processo de abertura de vagas e selecção de docentes para a graduação;
 - k) Co-presidir a comissão académica da Faculdade de Educação com o Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
 - l) Apresentar as propostas de criação de comissões de trabalho relacionadas com o funcionamento de cursos de graduação;
 - m) Coordenar e implementar o sistema de avaliação e desempenho em relação a aspectos como os de cursos de graduação e actividades intrísecas;
 - n) Coordenar a gestão da página web (*homepage*) da Faculdade de Educação em matérias relacionadas com a graduação;
 - o) Promover a cooperação com instituições congêneres e outras de carácter nacional ou internacional em matérias referentes à graduação; e
 - p) Elaborar os relatórios semestral e anual das actividades relacionadas com os cursos de graduação, em coordenação com os Departamentos Académicos.
3. O Director-Adjunto para a Graduação faz-se apoiar e assessorar pelos Chefes dos Departamentos Académicos.

Artigo 28

Director-Adjunto para a Pós-Graduação

1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação apoia e assessorava o Director da FE na gestão Académica, Administrativa, Pesquisa, Extensão e Inovação na Pós-Graduação.
2. O Director-Adjunto da Pós-Graduação tem as seguintes funções:
 - a) Garantir o funcionamento do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação na Pós-Graduação, em conformidade com a Lei e demais regulamentos da UniLicungo;

38

- b) Preparar e coordenar propostas de projectos de Pesquisa, Extensão e Inovação da Faculdade de Educação;
 - c) Compilar informações sobre as actividades de Pesquisa, Extensão e Inovação conducente à elaboração de planos estratégicos da Faculdade de Educação;
 - d) Apresentar proposta de constituição dos júris dos trabalhos de fim do curso, em coordenação com os directores de cursos de Pós-Graduação;
 - e) Coordenar processos de divulgação dos projectos de Pesquisa, Extensão e Inovação, e cursos de Pós-Graduação, incluindo a admissão de estudantes, em articulação com os directores dos cursos;
 - f) Supervisionar a preparação e revisão dos cursos de Pós-Graduação, em coordenação com os directores dos cursos;
 - g) Promover a cooperação com organismos congêneres nacionais e internacionais em matérias de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, e formação do corpo docente;
 - h) Promover a disseminação e divulgação de resultados da Pesquisa, Extensão e Inovação;
 - i) Apresentar propostas de nomeação dos directores dos cursos de Pós-Graduação;
 - j) Presidir ao Conselho dos Directores de cursos de Pós-Graduação;
 - k) Coordenar a tramitação dos planos de formação de docentes conducentes aos graus de Mestre e Doutor, incluindo o seu encaminhamento para a aprovação na Reitoria;
 - l) Controlar a implementação dos planos de formação do corpo docente e pessoal técnico administrativo;
 - m) Coordenar a gestão da *homepage* da Faculdade de Educação em matérias relacionadas com a Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação; e
 - n) Elaborar os relatórios semestral e anual das actividades relacionadas com a Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação em coordenação com os Departamentos Académicos.
3. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação faz-se apoiar e assessorar pelos Chefes de Programas e Coordenadores de grupos de pesquisa.

Artigo 29

Chefe do Departamento Administrativo

1. O Chefe do Departamento Administrativo apoia o Director da FE na gestão administrativa de pessoal, patrimonial, financeira e assistência técnico administrativa aos Departamentos Académicos.
2. O Chefe do Departamento Administrativo tem as seguintes funções:



- a) Assessorar as áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, planificação, secretaria e registo académico;
- b) Coordenar propostas e execução de planos de actividades e orçamentos da Faculdade de Educação;
- c) Preparar relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade de Educação;
- d) Organizar os processos de contratação e renovação dos contratos de docentes, pessoal técnico administrativo e monitores;
- e) Garantir o transporte dos docentes e pessoal técnico administrativo;
- f) Gerir o acesso e utilização das instalações da FE;
- g) Garantir as condições materiais infraestruturais, de limpeza, de segurança e conforto indispensáveis às instalações da FE;
- h) Inspeccionar as instalações da FE e apresenta propostas para a sua melhoria; e
- i) Monitorar as actividades de apoio às auditorias internas e externas na Faculdade.

SECÇÃO V

CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 30

Definição

O Conselho de Direcção da FE é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a sua gestão corrente.

Artigo 31

Composição e Presidência

1. O Conselho de Direcção da FE é composto por:
 - a) Director da Faculdade;
 - b) Directores-Adjuntos Para Graduação e para Pós-Graduação;
 - c) Chefes de Departamentos Académicos;
 - d) Chefe de Departamento Administrativo; e
 - e) Chefes de Repartições Académicas.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da FE cuja substituição, por um dos Directores-Adjuntos, ocorre apenas em casos de justo motivo.

3A

Artigo 32

Competências

Compete ao Conselho de Direcção, o seguinte:

- a) Harmonizar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submetê-lo ao Conselho da FE;
- b) Apresentar relatórios anuais ao Conselho da FE;
- c) Avaliar o funcionamento dos Departamentos e de Repartições subordinadas;
- d) Preparar a agenda das reuniões do Conselho da FE; e
- e) Coordenar a elaboração do Regulamento da FE.

Artigo 33

Reuniões

1. O Conselho de Direcção da FE reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de mais de metade dos seus membros.
2. A reunião extraordinária do Conselho de Direcção acontece, sempre que convocado pelo seu presidente, ou requerida por 1/3 dos seus membros, com a atenedênciá mínima de (7) dias úteis
3. A decisão da reunião do Conselho de Direcção é ratificada, em primeira convocatória, com a maioria de 2/3 dos seus membros.
4. Não estando reunida a maioria indicada no número anterior, o Conselho de Direcção reunirá dez (10) dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros.

SECÇÃO VI

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 34

Definição

O Conselho Científico é um órgão de apoio ao Director da Faculdade em matérias relacionadas com as actividades científicas da FE.

/SA

Artigo 35

Composição

O Conselho Científico da FE é composto por

- a) Director da Faculdade;
- b) Directores-Adjuntos da Graduação e da Pós-Graduação;
- c) Chefes de Departamentos Académicos;
- d) Professores Catedráticos em exercício na FE;
- e) Três (3) professores, eleitos pelo conjunto dos professores;
- f) Três (3) assistentes, eleitos pelo conjunto dos assistentes e assistentes estagiários;
- g) Dois (2) representantes de Coordenadores de Grupos de Pesquisa e Extensão da FE.
- h) Um (1) representante das instituições das áreas de especialidade renomadas; e
- i) Dois (2) convidados do Director da FE, quando necessário.

Artigo 36

Competências

1. Compete ao Conselho Científico da FE realizar as seguintes actividades:

- a) Supervisionar as actividades de Pesquisa, Extensão e Inovação desenvolvidas na FE;
- b) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da política educativa, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- c) Dar parecer sobre a acumulação e transferência de créditos académicos e sobre a atribuição de equivalências às qualificações obtidas;
- d) Pronunciar-se sobre as candidaturas dos docentes aos programas de formação;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre projectos e actividades de Pesquisa, Extensão e Inovação, e Acordos ou Protocolos de Cooperação Científica;
- f) Pronunciar-se sobre os desempenhos académico e científico da Faculdade de Educação;
- g) Apreciar e emitir pareceres sobre a Revisão Curricular e dos Regulamentos Académicos;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre Títulos ou distinções Honoríficas;
- i) Incentivar a publicação de trabalhos científicos dos docentes e investigadores da FE;
- j) Propor a criação, revisão, modificação ou extinção de Cursos e Departamentos Académicos;

(48)

- k) Pronunciar-se sobre a Prestação de Serviços à comunidade;
- l) Pronunciar-se sobre a proposta do Regulamento e do seu funcionamento;
- m) Apreciar o plano anual de Pesquisa, Extensão e Inovação; e
- n) Emitir parecer sobre a contratação de investigadores.

Artigo 37

Funcionamento

1. O Conselho Científico é presidido pelo Director da FE, podendo ser substituído pelo Director-Ajunto da Graduação ou da Pós-Graduação em casos de ausência ou impedimento.
2. O Conselho Científico reúne em plenária, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de mais de metade dos seus membros.
3. Compete, igualmente, ao Conselho Científico propor ao Conselho da Faculdade de Educação a aprovação das suas normas de organização e funcionamento.
4. No intervalo das sessões do Conselho Científico funciona *ad hoc* o colegiado de docentes, como um colectivo de apoio ao director da FE. Este colegiado é constituído por docentes doutorados para pronunciar-se sobre a vida académica da unidade orgânica.

Artigo 38

Atribuições do Colegiado de Professores

1. São atribuições do colegiado de docentes:
 - a. Apreciar e pronunciar-se sobre os cursos/programas e perfil académico dos docentes;
 - b. Pronunciar-se sobre a qualidade de ensino e linhas de investigação de pós graduação;
 - c. Pronunciar-se sobre prémios, graus e títulos a serem conferidos pela Faculdade.

Artigo 39

Mandato

1. Os Membros do Conselho Científico da Faculdade de Educação têm um mandato de três (3) anos, renovável uma vez.
2. Os membros do Conselho Científico são eleitos por voto secreto, em listas nominais, representativa dos cursos de Graduação e Pós-Graduação e dos Departamentos que a integram, contendo, além dos elementos efectivos, dois (2) suplentes para cada Curso e para cada Departamento.

Artigo 40**Reuniões**

1. O Conselho Científico da FE reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, ou pelo menos, um terço dos seus membros efectivos, sempre que os assuntos urgentes da instituição aconselhem.
2. A reunião extraordinaria do Conselho Científico acontece, sempre que convocado pelo seu presidente, ou requerida por 1/3 dos seus membros, com a atenedênciia mínima de (7) dias úteis.
3. A decisão da reunião do Conselho Científico é ratificada, em primeira convocatória, com a maioria de 2/3 dos seus membros.
4. Não estando reunido a maioria no número anterior, o Conselho Científico reunirá dez (10) dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV**ÓRGÃOS DE UNIDADES ACADÉMICAS****Artigo 41****Organização**

1. A FE organiza-se em:
 - a) Departamentos Académicos e de Programas de Pós-graduação;
 - b) Departamento Administrativo;
 - c) Comissão Científica do Departamento Académico;
 - d) Repartições Académicas (Cursos);
 - e) Coordenadores de Grupo de Pesquisa e Extensão; e
 - f) Laboratórios de Pesquisa.
2. Os Departamentos Académicos estruturam-se em Repartições Académicas (Cursos);
Na Pós-graduação, as actividades estruturam-se em Programas de Mestrado, Doutoramento Pós-Doutoramento e cursos para pós graduados, e ainda, regula a pesquisa, extensão e inovação.



3. O Departamento Administrativo estrutura-se em Secretaria, Recursos Humanos, Finanças, Património e Registo Académico.

SESSÃO I

DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS

Artigo 42

Definição

Os Departamentos Académicos, são unidades científico-administrativas da FE que, de forma organizada e hierárquica, integram um conjunto de cursos, capazes de oferecer graduação e pós-graduação e desenvolver actividades de Pesquisa, Extensão e Prestação de Serviços à Comunidade.

Artigo 43

Direcção e Nomeação

Cada Departamento Académico é dirigido por um chefe, nomeado pelo Reitor, ouvido o Director da FE.

Artigo 44

Elegibilidade

1. São elegíveis a Chefes de Departamento Académico os cidadãos que:

- a) Tenham a nacionalidade moçambicana;
- b) Estejam em pleno gozo dos direitos civis;
- c) Tenham, pelo menos, o grau académico de Mestre ou equivalente e experiência de docência e/ ou investigação científica, com o mínimo de três (3) anos de docência em Instituição de Ensino Superior e classificação de avaliação de desempenho, nos últimos dois (2) anos, não inferior a Bom; ou
- d) Estejam enquadrados na carreira de Investigação Científica, com experiência de ensino em Instituição de Ensino Superior, por cinco (5) anos, com média de classificação na avaliação do desempenho, nos últimos dois (2) anos, não inferior a Bom; ou
- e) Estejam enquadrados há, pelo menos, cinco (5) anos na carreira de Assistente Universitário, com experiência de docência em Instituição de Ensino Superior de pelo menos cinco (5) anos, com classificação de desempenho não inferior a Bom, nos últimos dois (2) anos.

Artigo 45

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos Departamentos Académicos são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação, em alinhamento com os princípios comuns estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 46

Funções do Chefe do Departamento Académico

1. A cada Chefe do Departamento Académico, na respectiva área do saber, assiste às seguintes funções:
 - a) Representar e dirigir o Departamento Académico;
 - b) Presidir as reuniões dos órgãos colegiais do Departamento;
 - c) Organizar as actividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação de docentes a nível do Departamento;
 - d) Garantir a execução das actividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação relacionadas com as áreas científicas de vocação exclusiva do Departamento;
 - e) Apresentar propostas ao Director da Faculdade sobre a distribuição da actividade docente com a respectiva indicação dos regentes e assistentes no Departamento Académico;
 - f) Pronunciar-se sobre equivalência de disciplinas integrantes dos cursos ministrados no Departamento e, sendo caso disso, propô-la, ao nível de Licenciatura ao Director da Faculdade;
 - g) Harmonizar os trabalhos académicos e promover a sua publicação na revista da Faculdade de Educação ou noutras publicações;
 - h) Elaborar propostas do plano anual de Pesquisa, Extensão e Inovação do Departamento, e do orçamento;
 - i) Elaborar propostas de aquisição de equipamento para o seu funcionamento;
 - j) Elaborar propostas de concessão de títulos e distinções honoríficas;
 - k) Elaborar propostas de prestação de serviço à comunidade;
 - l) Gerir questões relativas ao processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, cumprimento do programa e plano de actividades, avaliação de estudantes, avaliação do corpo docente, pelos estudantes e superiores hierárquicos, revisão de testes e exames e a carga horária, garantindo a qualidade e excelência;

- m) Promover a apresentação pública de resultados de Pesquisa, Extensão e Inovação, e Prestação de Serviços à comunidade;
 - n) Promover a captação de fundos através de trabalhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, e Prestação de Serviços;
 - o) Solicitar a apreciação e aprovação dos planos de formação de docentes, através da Direcção da Pós-Graduação, ao Conselho Científico da Faculdade; e
 - p) Elaborar propostas de convénios, parcerias ou acordos de cooperação no domínio da sua área de especialização com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.
3. O Chefe do Departamento Académico pode propor ao Director da Faculdade a delegação de algumas das suas funções a outros responsáveis do Departamento.
4. O Chefe do Departamento Académico elabora relatórios semestrais e anuais do Departamento e os submete às Direcções Adjuntas da Graduação e Pós-Graduação.
5. No exercício de suas funções, o Chefe de Departamento é assistido pelos chefes de repartição académica (directores de curso) e os Coordenadores dos Grupos de Pesquisa e Extensão.

SECÇÃO II

ÓRGÃO DOS DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 47

Órgãos

São órgãos dos Departamentos Académicos da Faculdade os seguintes:

- a) Chefe de Departamento Académico;
- b) Chefe de Repartição Académica;
- c) Comissão Científica do Departamento Académico; e
- d) Coordenação dos Grupos de Pesquisa e Extensão

SUSSECÇÃO I

CHEFE DE REPARTIÇÃO ACADÉMICA

Artigo 48

Nomeação e mandato

O Chefe de Repartição Académica é nomeado pelo Reitor, ouvido a Direcção da Faculdade.

Artigo 49

Elegibilidade

1. São elegíveis a Chefe de Repartição Académica cidadãos que:
 - a) Tenham a nacionalidade moçambicana;
 - b) Estejam em pleno gozo dos direitos civis;
 - c) Estejam enquadrados há, pelo menos, cinco (5) anos na carreira de Assistente Universitário, com a classificação de desempenho não inferior a Bom, nos últimos 2 anos; ou
 - d) Possuam o grau académico de Mestre ou equivalente e experiência de docência e/ ou Investigação Científica, com o mínimo de três (3) anos de docência em Instituição de Ensino Superior e classificação de avaliação de desempenho, nos últimos dois (2) anos, não inferior a Bom; ou
 - e) Estejam enquadrado na carreira de Investigação Científica, com experiência de ensino em Instituição de Ensino Superior, por cinco (5) anos, com média de classificação na avaliação de desempenho, nos últimos dois (2) anos, não inferior a Bom;
2. Os Chefes de Repartição Académica (Director do Curso) são eleitos por docentes, discentes e pessoal técnico administrativo afectos a Unidade Orgânica sob sua direcção.

Artigo 50

Funções

Compete, ao Chefe de Repartição Académica as seguintes incumbências:

- a) Zelar pelas actividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação que garantam o funcionamento pleno do curso oferecido no Departamento, sem prejuízo de sua participação como membro do grupo de pesquisa.
- b) Planificar, organizar e supervisionar as tarefas e os docentes afectos ao curso, promovendo a sua participação na revista da Faculdade, reforma e na adequação curricular e dos Planos de Estudo, adequando-os ao contexto e objectivos da formação;

/SA

- c) Gerir aspectos académicos de Pesquisa, Extensão e Inovação relacionados com o funcionamento do curso sob a sua responsabilidade, monitorando a operacionalidade dos meios e recursos postos à disposição;
- d) Organizar os horários das aulas e das actividades correlatas;
- e) Alocar e monitorar a publicação dos resultados das avaliações, em coordenação com as direcções-adjuntas, para a qualidade de ensino-aprendizagem;
- f) Organizar e propor júris de avaliação e apreciação dos resultados de defesas de Trabalhos de Culminação de Curso;
- g) Identificar e propor a contratação de docentes e monitores para as disciplinas específicas do curso; e
- h) Elaborar relatórios semestrais e anuais da Repartição Académica (Curso) e os submete-los ao Chefe do Departamento Académico.



SUBSECÇÃO II

TUTOR DE TURMA

Artigo 51

Nomeação e mandato

1. O tutor de turma é um docente indicado de forma registada pelo colegiado do curso para garantir o acompanhamento permanente dessa turma do ponto de vista académico, cultural e desportiva, durante o período integral em que esta turma permaneça constituída na Faculdade de Educação.
2. No exercício das funções, o Tutor de Turma subordina-se ao Chefe da Repartição Académica a que pertence.

Artigo 52

Competências

Funções do Tutor de Turma

São competências do Tutor da Turma:

- a) Orientar o processo de estruturação da turma no que concerne: (i) a eleição do chefe e chefe adjunto de turma; (ii) monitoria da formação de grupos e (iii) a criação de secções sociais, recreativas e culturais;
- b) Auscultar regularmente as preocupações da turma, por meio de actas de reuniões mensais, quer por outras formas de contacto com a totalidade e/ou parte de turma;
- c) Acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem, bem como as necessidades educativas especiais dos estudantes da turma em geral e de cada um particularmente, estimulando-os para um comportamento desejável do ponto de vista de cultura académica;
- d) Acompanhar e orientar os estudantes na escolha das saídas para a especialização;
- e) Dinamizar e orientar a turma para actividades co-curricular, tais como palestras, jornadas científicas, visitas de estudo, actividades culturais, desportivas e de lazer;
- f) Orientar a turma para a elaboração de um plano de actividades da turma com vista ao enriquecimento científico, cultural e desportivo dos estudantes da turma;
- g) Orientar a vida académica dos estudantes, devendo para isso informá-los sobre: (i) o calendário académico; (ii) as normas de funcionamento (ex: Regulamento Académico, Normas de Jornadas Científicas, regência de disciplinas, normas sobre o pagamento de mensalidades/projectos e de taxas de inscrição e outros); (iii) as linhas de pesquisa do Curso, do Departamento e/ou da Faculdade; (iv) os planos de estudo do curso e das disciplinas; e (v) o regime de precedências;

- h) Garantir a circulação de informação e comunicação entre a turma, a Direcção da Faculdade, Directores Adjuntos, o Departamento e Repartição Académica (Direcção de Curso);
- i) Informar ao Chefe de Repartição Académica e demais órgãos da Faculdade de Educação sobre o comportamento dos estudantes;
- j) Informar ao Chefe de Repartição Académica sobre o cumprimento dos prazos pelos docentes na entrega do plano analítico e publicação das pautas referentes às disciplinas lecionadas aos estudantes de turma que dirige;
- k) Colaborar na recolha e sistematização da informação estatística sobre o rendimento académico da turma e de cada estudante para a elaboração da pauta geral;
- l) Apresentar o relatório final das actividades realizadas com a turma ao longo do semestre e/ou ano académico.

SUBSECÇÃO III

CHEFES DE TURMA

Artigo 53

Definição

1. Chefe de turma é um estudante eleito de entre os estudantes dessa turma como seu representante nos diferentes fóruns de Direcção da Universiade onde seja necessária a sua participação.
2. No exercício das suas funções, o Chefe de turma trabalha sob orientação do Tutor de turma e pode delegar suas tarefas ou parte delas ao Chefe Adjunto da turma.

Artigo 54

Funções de Chefe de Turma

Compete ao Chefe de Turma:

- a) Representar a turma perante entidades internas e externas da Faculdade;
- b) Zelar pela disciplina dos estudantes da sua turma;
- c) Estimular nos seus colegas a decência, o asseio e a higiene individual e colectiva;
- d) Organizar a turma para a participação em actividades extra-escolares, quer sejam da iniciativa da própria turma, quer doutras entidades internas e externas da Faculdade de Educação;
- e) Orientar a turma na identificação e registo das preocupações dos estudantes e, por conseguinte, das devidas soluções ou encaminhamento destes preocupações aos órgãos de competência para a sua solução;



- f) Colaborar na disseminação, junto da turma, de regulamentos, orientações e informações de utilidade académica para os estudantes;
- g) Promover nos estudantes práticas que possam contribuir para a boa imagem da turma e o melhoramento do rendimento pedagógico dos estudantes;
- h) Auxiliar o Tutor de turma na realização das suas tarefas;
- i) Relizar outras actividades/tarefas que lhe sejam incumbidas pelo respectivo Tutor de turma ou por outras actividades da Faculdade de Educação, com vista ao reforço e melhoramento da actividade académica da turma.

Artigo 55

Funções do Chefe Adjunto de Turma

Compete ao Chefe Adjunto da Turma:

- a) Auxiliar o Chefe na realização das suas tarefas;
- b) Responsabilizar-se pelas tarefas que lhe tenham sido delegadas pelo chefe da turma, quer sejam gerais ou referentes a secções especiais da turma de carácter social, recreativo, cultural, académica, entre outras;
- c) Relizar outras tarefas, por incumbência do Chefe ou Tutor da turma que sejam relevantes para o melhoramento do funcionamento da turma.

SUBSECÇÃO IV

COMISSÃO CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO ACADÉMICO

Artigo 56

Definição

A Comissão Científica do Departamento Académico constitui um órgão consultivo e de apoio ao Chefe do Departamento Académico em matérias relacionadas com a gestão de actividades científicas.

Artigo 57

Composição

1. Fazem parte da Comissão Científica do Departamento Académico os seguintes elementos:

- a) Chefe do Departamento;
- b) Chefes de Repartições Académicas;
- c) Coordenador de Grupos da Pesquisa e Extensão;

- d) Professores Doutores em exercício no Departamento (PhD's);
 - e) Professores Doutores de outras Faculdades em exercício no Departamento.
2. Não havendo Doutorados, podem ser integrados Mestres e Licenciados efectivos da Faculdade de reconhecido mérito.

Artigo 58

Competências

Compete a Comissão Científica do Departamento Académico, as seguintes actividades:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre projectos de pesquisa e extensão, cursos e monografias.
- b) Definição das principais Linhas de Pesquisa e promoção das actividades de Pesquisa e Extensão no Departamento Académico;
- c) Monitoria da qualidade científica das actividades realizadas no âmbito do Departamento Académico;
- d) Apreciação e emissão de pareceres sobre planos de formação do corpo docente do Departamento Académico.

Artigo 59

Funcionamento

1. A comissão Científica é presidida pelo Chefe de Departamento Académico que pode ser substituído, na sua ausência ou impedimento, por um dos membros da Comissão Científica.
2. A Comissão Científica do Departamento Académico reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que, para o efeito, for convocado por maioria dos seus membros.
3. O Conselho da Faculdade aprova as normas de organização e funcionamento da comissão científica do departamento académico.

SUBSECÇÃO IV

GRUPOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 60

Definição

1. Grupos de Pesquisa e Extensão são órgãos de pesquisa avançada, aprovados pelo Conselho Científico da Faculdade de Educação, caracterizados pela especialização temática e voltados à formação de espaços aptos a potencializar as iniciativas de docentes e discentes em determinando ramo do conhecimento científico.



2. Cada Grupo de Pesquisa e Extensão é chefiado por um líder, designado por Coordenador.
3. O Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão é docente investigador do quadro permanente da FE, com grau académico de Doutor ou Mestre, com notável conhecimento na área de especialidade e produção científicas.

Artigo 61

Competências

Compete ao Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão:

- a) Responder pelo desenvolvimento das actividades de pesquisa, extensão e inovação a Direcção para a Pós-Graduação e ao Conselho Científico da FE;
- b) Elaborar e coordenar as actividades de pesquisa, extensão e inovação do Grupo;
- c) Velar pela divulgação e publicação das pesquisas;
- d) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento da produção académica dos grupos de pesquisa e extensão vinculados ao Grupo;
- e) Desenvolver Simpósios, Seminários e Estudos Avançados, entre outras actividades das áreas de interesse do Grupo.

Artigo 62

Composição e Funcionamento

A composição e funcionamento dos Grupos de Pesquisa e Extensão e de Laboratórios de Pesquisa são regidos pelo Regulamento de Pesquisa da UniLicungo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63

Lacunas e Omissões

Compete ao Conselho da Faculdade a interpretação de dúvidas, supressão de lacunas bem como a resolução de excepções e de omissões que se suscitem na aplicação do presente Regulamento que o fará por via de despacho do Director da FE passando a constituir parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 64**Revisão**

1. O Regulamento da FE deverá ser revisto mediante proposta fundamentada pelo respectivo Director, ouvido o Conselho da FE.
2. É da competência do Conselho Universitário aprovar e alterar as revisões do presente Regulamento.
3. O presente Regulamento do funcionamento da Faculdade de Educação, entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim da República.



Anexo 1. Organigrama da Faculdade de Educação

